



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

Baixa à Comissão:

Economia

Para parecer até,

5 / 9 / 08

16 / 6 / 08

O Presidente,

Sua referência

Sua comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

16 / 6 / 08

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Nossa referência

SAI-GRSP-2008-1238

Proc. 14.3

ENT-GSRP-2008-1612

Data

2008-06-11

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
"ALTERAÇÃO AO DLR Nº 2/99/A DE 20 DE JANEIRO, ALTERADO
PELO DLR Nº 33/99/A DE 30 DE DEZEMBRO E PELO DLR Nº
40/2003/A DE 6 DE NOVEMBRO (ADAPTAÇÃO DO SISTEMA FISCAL
NACIONAL)"**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Acresce ainda referir que o mesmo documento foi também remetido para o seguinte e-mail: app@alra.pt

Com os melhores cumprimentos, e estereus pessoais

R) O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Gras

Anexo: O mencionado

/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2012 Proc. Nº 102

Data: 08 / 06 / 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Dec. Legislativo Regional
Ass.: Alteração ao DLR n.º 2/99/A de 20
de Janeiro, alterado pelo DLR n.º 33/99/A de
30 de Dezembro e pelo DLR n.º 40/2003/A de
6 de Nov. (Adapt.) do sistema fiscal nacional).

Entrada n.º 36/2008 de 08 / 06 / 13

Arquivo n.º 102

O Responsável,

LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 2/99/A de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional 33/99/A de 30 de Dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 40/2003/A de 6 de Novembro (Adaptação do sistema fiscal nacional)

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra no seu artigo 10º o poder da Região adaptar o sistema fiscal nacional, com vista a corrigir as desigualdades entre o Continente e as Regiões Autónomas decorrentes da insularidade, diminuindo as pressões fiscais.

A Lei nº 13/98 de 24 de Fevereiro, entretanto revogada pela Lei nº 1/2007 de 19 de Fevereiro, procedeu à definição dos termos e estipulou os limites deste poder e o DLR nº 2/99/A de 20 de Janeiro, concretizou este poder de adaptação delimitando as competências tributárias de natureza normativa previstas naquela Lei.

O actual enquadramento legislativo que procede à adaptação do sistema fiscal nacional estabelece a indexação da taxa regional de IRS à respectiva taxa nacional.

O Decreto Legislativo Região nº2/99/A de 20 de Janeiro, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 33/99/A de 30 de Dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional nº 40/2003/A de 6 de Novembro, consagrando o seu artigo 4º uma redução de 20% das taxas nacionais deste imposto, em todos os seus escalões.

Tendo em consideração que o período conturbado dos mercados internacionais poderá afectar o equilíbrio financeiro de milhares de famílias açorianas, o Governo Regional, no âmbito da sua política social, considera urgente tomar medidas que atenuem esses efeitos, particularmente nos agregados com menores rendimentos.

Neste contexto, estabelece-se uma redução das taxas de IRS com impacto nos escalões de rendimentos mais baixos, designadamente, promovendo uma redução de 30 % para os rendimentos colectáveis integrados no primeiro escalão e de 25% para os associados ao segundo escalão, mantendo-se inalterável a actual redução de 20% para os restantes escalões.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

A presente iniciativa legislativa uniformiza um incentivo fiscal de carácter genérico a todos os cidadãos tributados na Região subsumíveis nos escalões referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º2 do artigo 49.º da Lei Orgânica n.º1/2007, de 19 de Fevereiro, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Âmbito

O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº33/99/A, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ Artigo 4º

IRS

1-Às taxas nacionais do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, em vigor em cada ano, é aplicada uma redução de 30%, para os rendimentos colectáveis correspondentes ao 1º escalão, 25% para o 2º escalão e 20% para os restantes escalões.

2-

a).....

b).....

3-.....”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 2º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas pelo presente decreto legislativo regional ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/99/A, de 30 de Dezembro, entram em vigor a 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 6 de Junho de 2008.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR